

## PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2021.

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se as seguintes redações à ementa e ao art. 1º ao PL 54/2021:

"Institui incentivo financeiro educacional, nas modalidades poupança e bolsa mensal, aos estudantes matriculados no ensino médio." (NR)

"Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro educacional, nas modalidades poupança e bolsa mensal, destinado à permanência e conclusão escolar para estudantes matriculados no ensino médio público." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo harmonizar a ementa do Projeto de Lei e o art. 1º aos objetivos estabelecidos no art. 2º do Substitutivo apresentado pelo Relator, em especial, no que diz respeito à redução das taxas de abandono e evasão escolar.

A evasão escolar é um dos principais problemas que aflige nossa educação pública e os índices são sempre mais expressivos no ensino médio. Dados do Censo Escolar de 2022<sup>1</sup> demonstram que a taxa de insucesso, que corresponde a reprovação e abandono, dá um grande salto quando entra na etapa final do ensino básico, ensejando a tomada de medidas eficazes para assegurar a permanência do estudante em sala de aula e sua posterior conclusão.

Em Alagoas, foi criado em 2021, o Programa Cartão Escola 10, instituído pela Lei nº 8.551/2021. A iniciativa cria incentivos financeiros para os estudantes em três modalidades: incentivo à retomada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), utilizado no retorno às aulas pós-pandemia; bolsa permanência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para os estudantes com mais de 90% de frequência escolar; e por fim o prêmio estudantil, no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) destinados aos alunos concluintes do ensino médio.

<sup>1</sup>[https://download.inep.gov.br/censo\\_escolar/resultados/2022/apresentacao\\_coletiva.pdf](https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf)



\* C D 2 3 7 0 8 0 2 5 1 3 0 \* LexEdit

Nesses termos, a presente emenda colhe inspiração em uma iniciativa que já trouxe expressivos resultados para a educação alagoana, com o aumento do número de matrículas e de concluintes na rede estadual e o maior crescimento no número de inscritos no ENEM de 2023 de todo o país. Enquanto o Brasil cresceu 16%, Alagoas teve um aumento de inscritos entre 2022 e 2023 de 32%, correspondendo ao dobro da média nacional.

Portanto, sugiro que, para assegurar o cumprimento do objetivo disposto no art. 2º, III que trata da redução das taxas de retenção, abandono e evasão escolar, do Substitutivo apresentado, seja definida a existência de uma bolsa mensal, para atender o pagamento do benefício vinculado à frequência conforme estabelece o art. º, § 1º, II, também do Substitutivo em análise.

Sala das Sessões, de 2023.

**Deputado Rafael Brito  
MDB/AL**

